

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 10.669, DE 2018

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) das academias de ginástica para todo equipamento voltados para a prática de exercícios físicos.

Autor: Deputado Felipe Carreras

Relator: Deputado Diego Garcia

I - RELATÓRIO

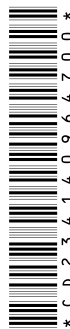
O Projeto de Lei n.º 10.669, de 2018, de autoria do deputado Felipe Carreras, tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) das academias de ginástica para todo equipamento voltado para a prática de exercícios físicos.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Esporte; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

Em 07/07/2002, foi aprovado parecer por sua rejeição na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Esporte.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do deputado Felipe Carreras, tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) das academias de ginástica para todo equipamento voltado para a prática de exercícios físicos.

Para esse fim, o autor do projeto argumenta que o sedentarismo afeta aproximadamente 70% da população brasileira, podendo ser responsabilizado por 54% do risco de morte por infarto e por 50% do risco de morte por derrame cerebral, as principais causas de morte em nosso país. Por isso, a atividade física seria questão de saúde pública, sendo preciso viabilizar a redução de custos de academias e de mensalidades para proporcionar a mais brasileiros uma rotina de exercícios.

No que diz respeito ao mérito esportivo, a proposta nos é certamente justa e oportuna. Não há dúvida do potencial da atividade física para a assistência à saúde e social, tampouco de suas possibilidades pedagógicas e educacionais. Conceder isenções, permitindo que a frequência a academias se torne mais acessível, certamente é medida positiva e que pode gerar, no futuro, economia de recursos que seriam destinados ao tratamento de doenças. Ou seja, além de carregar o mérito intrínseco de promover mais saúde, bem como relações sociais saudáveis e o prazer da atividade física, a isenção proposta não deveria ser vista como perda de receita, uma vez que esta será compensada posteriormente.

Ademais, ressalte-se que a proposição está em acordo com a Constituição federal que, em seu art. 217, define que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Além disto, impõe o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito esportivo.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto, no âmbito desta Comissão de Esporte.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Diego Garcia
Relator

2023-6883

Apresentação: 23/05/2023 12:10:03.397 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 10669/2018

PRL n.1

